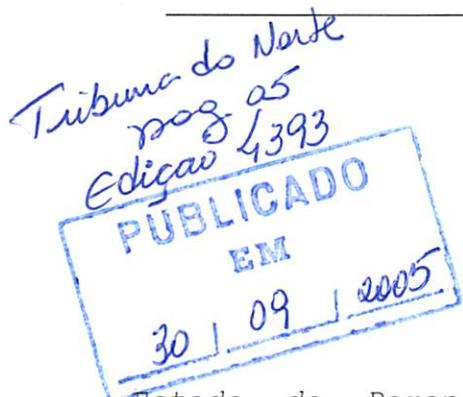


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone/Fax: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR
CNPJ: 95.548.400/0001-42

LEI N° 031/2005



SÚMULA: Dispõe as Audiências Públicas Municipais previstas nos Artigos 9º, § 4º e 48, § único da Lei Complementar n° 101 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionarei a seguinte.

Lei:

Art. 1º - As Audiências Públicas, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município, serão realizadas:

I - Nos processos de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - Nos processos de discussão PPA, LDO e LOA; e

III - Na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara para demonstrar e avaliar o cumprimento da metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme disposto no Artigo 4º, §§ 1º e 2º da LRF.

Art. 2º - As Audiências Públicas serão realizadas:

I - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstrar e avaliar as metas fiscais de cada quadrimestre;

II - Até 15 de julho para discutir a elaboração do PPA, quando for o caso;

III - Até 31 de agosto para discutir a elaboração da LDO;

IV - Até 15 de agosto para discutir a elaboração da LOA;

V - Durante os períodos em que ocorrer a discussão desses instrumentos de planejamento na Comissão de Orçamentos e Finanças.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizadas no

FW

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone/Fax: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR
CNPJ: 95.548.400/0001-42

território municipal, antes das datas estabelecidas pelo Poder Executivo e Legislativo promovida pelos diversos segmentos da sociedade organizada.

Art. 3º - As Audiências Públicas serão coordenadas pelo Diretor do Departamento de Finanças ou quem o Chefe do Poder Executivo designar nos processos de elaboração dos instrumentos de planejamento acima referidos, e pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças nos processos de discussão desses instrumentos e na demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Art. 4º - As Audiências Públicas terão por objeto:

I - Possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais;

II - Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas;

III - Assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação, e;

IV - Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e LOA.

Art. 5º - Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do Município, a estimativa de receita, os custos de manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimento e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas, comparadas com as executadas para fins de avaliação do seu cumprimento.

§ 1º - Serão objetos de discussão e votação nas Audiências Públicas, em relação ao PPA, LDO e LOA, os valores para investimento e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - Os valores deverão alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e PPA.

Art. 6º - Poderão participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do Município maiores de

AFW

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone/Fax: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR
CNPJ: 95.548.400/0001-42**

dezesesseis anos, indicados por entidades civis com sede no Município.

Art. 7º - As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridades por representantes da sociedade civil organizada, denominados delegados, assim representados:

I - Um representante dos trabalhadores rurais;

II - Um representante do comércio;

III - Um representante da indústria;

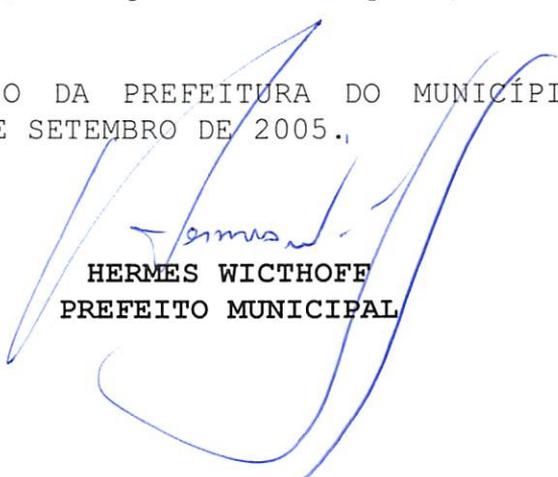
IV - Um representante do magistério municipal.

Art. 8º - Cada entidade civil indicará um delegado representante para as Audiências Públicas e informará o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara até dez dias antes da data fixada para sua realização.

Art. 9º - As Audiências Públicas serão registradas em ata com o livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DO MAUÁ DA SERRA, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2005.,


HERMES WICHTHOFF
PREFEITO MUNICIPAL